



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



**PARECER**

TC-004309/989/16

**Prefeitura Municipal:** Mococa.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Maria Edna Gomes Maziero.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	30,81%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	81,89%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	94,28%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	28,85%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	51,27%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 7,34%	

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de setembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Mococa para que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas relativamente às inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação do Município, especialmente quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB, ao funcionamento dos Conselhos Municipais e ao déficit de vagas na rede municipal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**